



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2020

Altera a Resolução nº 2, de 23 de março de 2020, que Institui o Sistema de Deliberação Remota no âmbito do processo legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná, a ser utilizado durante a emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus SARSCoV-2.

Art. 1º Acresce o art. 3ºA à Resolução nº 2, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 3ºA Enquanto permanecer a determinação da utilização do SDR, poderão ser realizadas audiências públicas por videoconferência pelas Comissões Permanentes da Assembleia.

§ 1º O Presidente da Comissão interessada em promover audiência pública na forma do *caput* deste artigo deverá requerer a sua realização ao Presidente da Assembleia, com no mínimo cinco dias de antecedência, justificando o pedido e informando data, hora e quantidade de participantes.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições dos arts. 145 a 148 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa às audiências públicas realizadas por videoconferência.

Art. 2º Altera o § 2º do art. 4º da Resolução nº 2, de 23 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º As sessões extraordinárias convocadas exclusivamente para a discussão e votação de proposições que tratem de matérias relacionadas ao enfrentamento da pandemia ocasionada pelo Coronavírus SARS-CoV-2 não serão consideradas no cálculo do limite de que trata o art. 127 do Regimento Interno.

Art. 3º Acresce parágrafos ao art. 5º da Resolução nº 2, de 23 de março de 2020, com a seguinte redação:

§ 1º A designação dos relatores será feita pelos presidentes das comissões de maneira verbal durante a Sessão em que a proposição estiver na Ordem do Dia.

§ 2º O relator deve exarar o parecer na mesma sessão em que for designado.

§ 3º O parecer será colocado em discussão e votação, observando-se a seguinte ordem para usar da palavra no encaminhamento da discussão, facultando-se ao Presidente encerrar a discussão após falarem cinco Deputados:

I – o relator, por cinco minutos;

II - o autor da proposição, por quatro minutos;

III - os membros da Comissão, por quatro minutos;

IV - os Deputados não membros da Comissão, por três minutos.

§ 5º O membro titular da Comissão que discordar do parecer do relator poderá emitir voto em separado verbalmente ou por escrito.

§ 6º O membro titular da Comissão que não se sentir suficientemente esclarecido sobre a matéria poderá solicitar a concessão de vista do parecer, pelos seguintes prazos:

I – quando a proposição estiver em regime ordinário de tramitação: três dias para pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e um dia para pareceres das demais Comissões;

II – quando a proposição estiver em regime de urgência: um dia para pareceres de quaisquer Comissões.

§ 7º As comissões descritas nos incisos III ao XXVI do art. 38 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa deverão exarar seus pareceres no mesmo dia, independentemente de eventual pedido de vista feito em qualquer uma dessas comissões.

§ 8º Desde que solicitada por membro titular de Comissão e aprovada pelo Plenário, poderá ser realizada a baixa em diligência da proposição para a oitiva de outros órgãos.

§ 9º Os pareceres das comissões serão votados por todos os deputados presentes na Sessão Plenária.

Art. 4º Altera os incisos I e II do art. 8º da Resolução nº 2, de 2020, e acrescenta o inciso III ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

I – no pequeno expediente, podendo haver até seis oradores inscritos, segundo a ordem cronológica de inscrição, por um prazo máximo de quatro minutos para cada orador, com trinta segundos para concluir.

II – no horário das lideranças partidárias e dos blocos parlamentares, com prazo máximo de cinco minutos para cada orador, com trinta segundos para concluir;

III - nos horários das lideranças do governo e da oposição, com prazo máximo de cinco minutos para cada orador, com um minuto para concluir.

Parágrafo único. É vedado o uso de mais de um horário em uma única Sessão pelo mesmo parlamentar.

Art. 5º Altera o parágrafo único do art. 9º da Resolução nº 2, de 2020, com a seguinte redação:

Parágrafo único. No encaminhamento de que trata o *caput* deste artigo, será assegurada a palavra a qualquer Deputado, pelo prazo de quatro minutos, até o limite de cinco Deputados a favor da proposição e cinco contrários a ela, por ordem de inscrição, nos termos do art. 187 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Art. 6º Insere os §§ 4º e 5º ao art. 11 da Resolução nº 2, de 2020, com a seguinte redação:

§ 4º O Deputado que não conseguir votar nominalmente pela ferramenta disponibilizada para tanto, poderá solicitar o registro verbal do seu voto, o qual será contabilizado no resultado da deliberação, desde que o pedido seja feito antes da finalização do processo de votação.

§ 5º Após encerrado o processo de votação, qualquer manifestação de voto será registrada em ata, mas não poderá alterar o resultado da deliberação.

Art. 7º Altera o § 1º ao art. 12 da Resolução nº 2, de 2020, com a seguinte redação:

§ 1º As emendas de Plenário só poderão ser protocoladas durante a sessão em que a proposição estiver em segunda discussão e, neste caso, a proposição será retirada automaticamente da Ordem do Dia e retornará na Sessão Ordinária subsequente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga o § 2º do art. 12 da Resolução nº 2, de 23 de março de 2020.

Curitiba, 20 de maio de 2020.

Deputado Ademar Luiz Traiano

Presidente

Deputado Luiz Claudio Romanelli

1º Secretário

Deputado Gilson de Souza

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo alterar alguns dispositivos da Resolução nº 2, de 23 de março de 2020, elucidando questões relacionadas ao Sistema de Deliberação Remota.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.



Documento assinado digitalmente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 20/05/2020, às 11:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 1287492936421776309



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 20/05/2020, às 11:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0142007** e o código CRC **99BDBD09**.